

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguinte anexos:

8.8.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos, quais sejam: Planilha Valor de Referência; Modelo de Proposta; Modelo Ordem de Serviço; Modelo de Recebimento Provisório; Modelo de Recebimento Definitivo; Modelo de Relatório de Execução Contratual; Modelo de relatório Final de Execução Contratual e Minuta de Contrato, disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, por meio do link: <https://www.seac.df.gov.br/>.

EVALDO RABELO
Secretário, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

Processo: (DOC.SEI 04008-00000094/2025-46). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a PROFESSORA ANTONIETA CURSOS & CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. OBJETO: Contratação do Curso para Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros, destinado à capacitação de 10 (dez) servidores desta Secretaria, com finalidade de aprimorar seus conhecimentos, habilidades e competências dos participantes, capacitando-os para a condução eficaz de processos licitatórios e

adquisições públicas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais atos normativos aplicáveis, conforme solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 11/2025 - SECTI/SUAG/DIRAD/GEMAT (161670903). ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2025. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados da assinatura deste instrumento. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ANDRÉ PEREIRA VIEIRA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00034

Processo: 04008-00000094/2025-46. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a PROFESSORA ANTONIETA CURSOS & CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.375.180/0001-60. DO OBJETO: Contratação do Curso para Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros, destinado à capacitação de 10 (dez) servidores desta Secretaria, com finalidade de aprimorar seus conhecimentos, habilidades e competências dos participantes, capacitando-os para a condução eficaz de processos licitatórios e aquisições públicas. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 04.128.8207.4088.0087; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00034 emitida em 11/02/2025, na Modalidade Ordinária. O presente Termo terá vigência da contratação de 03 (três) meses. ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2025; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Empresa, ANDRÉ PEREIRA VIEIRA, na qualidade de Representante.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 - CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF E A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC

Processo: 00193-00000364/2024-19 . Espécie: Termo Aditivo. Instrumento: Termo de Fomento nº 02/2024 - Digihealth Techkit (BSB) – Toolkit. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, como Concedente, representada por seu Diretor-Presidente, Marco Antônio Costa Júnior, conforme nomeação publicada no DODF nº 153, de 13 de Agosto de 2020; portador do CPF: XXX.675.891-XX, e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, como Conveniente, representado por seu Diretor-Presidente, Augusto César de Mendonça Brasil portadora do CPF: XXX.006.158-XX. Do Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento 02/2024, a alteração do Plano de Trabalho, sem modificação do objeto do plano de trabalho originalmente aprovado e no remanejamento de recursos no montante de R\$ 75.900,00 (Setenta e cinco mil e novecentos reais) - firmado em 03 de Dezembro de 2024, conforme disposto na Cláusula Terceira do instrumento original. Da Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado até o dia 30 de Agosto de 2026. Das ratificações: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Convênio originário, não modificadas pelo presente Termo Aditivo. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor Presidente.

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 VINCULADA AO EDITAL Nº 01/2024 - PROGRAMA DESAFIO DF PROJETO: PRESERVAÇÃO DO ACERVO FILMOGRÁFICO DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11 da Lei nº 347, de 04 de Novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de Agosto de 2005, no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de Abril de 2022, que aprovou o Estatuto Social da FAPDF, bem como com fundamento no Decreto nº 43.190, de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da FAPDF, e nos termos do processo nº 00151-00000238/2024-60, torna público o resultado final da Chamada Pública nº 04/2024, vinculada ao Edital nº 01/2024, que tem por objetivo selecionar propostas para a preservação e digitalização do acervo filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF), com foco na implementação de uma política pública de preservação audiovisual alinhada às inovações tecnológicas e à sustentabilidade. Do Resultado Final das Etapa I, II, III, IV. A única proposta recebida e habilitada foi do Instituto Latinoamérica, da Coordenadora Lila Silva Foster. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00193-00000093/2025-82; Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de Abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 10, incisos II, do Decreto nº 43.190, de 05 de Abril de 2022, o qual aprovou o Regimento Interno da FAPDF, resolve: Autorizar o pagamento da anuidade, referente ao exercício de 2025, ao Conselho Nacional das Fundações Estaduais de